



**ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DO  
CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO**

Ata nº 139/2019

Data: 04 de Novembro de 2019

Horário: 09h00min

Modalidade: **Tomada de Preços nº 08/2019**

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Local da Abertura: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA UBS DO BAIRRO CAJURU, NA ESTRADA MUNICIPAL DO PÂNTANO, NO BAIRRO CAJURU, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”**

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses

Órgão solicitante: **Secretaria Municipal de Saúde**

Validade das Propostas: 60 dias

Presidente e Membros da CPL: Vanessa Moraes Skielka Silva – Presidente da CPL

Derek William Moreira Rosa – Membro da CPL

Adilson Tavares da Silva – Membro da CPL

**REPRESENTANTES DA SECRETARIA REQUISITANTE / ASSINATURA**

LUCAS CANDIDO RODRIGUES

A Tomada de Preços nº 08/2019 foi publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais da data de 12 de Outubro de 2019, no Diário Oficial da União na data de 14 de Outubro de 2019, na AMM na data de 14 de Outubro de 2019, no site [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br), bem como o aviso de edital foi fixado no quadro de avisos da Prefeitura. No dia e hora supramencionados, realizou-se a Sessão Pública para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta comercial das empresas; na presença da Presidente e de sua Comissão Permanente de Licitações. Foi aberta a Sessão Pública, iniciando o período de recebimento dos elementos necessários à habilitação preliminar (envelopes de documentação e proposta comercial) e de identificação/credenciamento dos representantes legais, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações informou aos presentes que foi protocolado envelope às 08:43h pela empresa **RC BORGES CONSTRUTORA LTDA**, porém, não deixou representante credenciado, ficando, portanto, credenciadas as empresas abaixo elencadas:



<b>EMPRESAS PARTICIPANTES / PARTICIPANTES</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
<b>BASE FORTE ENGENHARIA LTDA</b> Sérgio Burza Maia	<b>10.342.765/0001-63</b> 623.601.836-72
<b>ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI</b> José Luiz Gonzaga Junior	<b>21.379.951/0001-93</b> 031.292.996-02
<b>RC BORGES CONSTRUTORA LTDA</b> (ENVELOPE PROTOCOLADO – SEM REPRESENTANTE)	<b>09.350.979/0001-00</b>

Dando continuidade, foi procedida a abertura dos **ENVELOPES DE Nº 01 – HABILITAÇÃO**, sendo as documentações neles contidas verificadas e rubricadas pela CPL e os representantes das empresas presentes, com as cópias autenticadas em cartório e originais, para autenticação; após análise e vistas de todos os participantes aos documentos apresentados, foram verificadas as autenticidades das certidões apresentadas pelas empresas participantes. Em análise a documentação da empresa **ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** verificou-se que a mesma não apresentou o memorial de cálculo com as fórmulas de Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Liquidez Geral (LG) e a Presidente da CPL utilizando o disposto no item 6.1.4.1.8 diligenciou com o Sr. Renaldo de Castro, representante da Controladoria Geral do Município, contador formado, que efetuou os cálculos informando que os mesmos estão de acordo com o exigido. As empresas **BASE FORTE ENGENHARIA LTDA e ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** questionaram quanto a não apresentação do item 6.1.3.1 alegando que a empresa não apresentou Certidão de responsável técnico de pessoa física do **Sr. Hugo Leonardo Rezende**, conforme consta no quadro de responsáveis técnico Pessoa Jurídica, sendo respondidos de pronto pela Presidente da CPL que tão somente a apresentação da documentação do responsável técnico, no caso o Sr. Raul Delfino Cobra Borges era suficiente para tal comprovação. Questionaram ainda quanto a não apresentação da certidão negativa de débitos mobiliários com a fazenda do município sede da empresa, CONFORME ITEM 6.1.2.1.3 tendo a mesma apresentado somente a de débitos imobiliários. Após a verificação de autenticidade da documentação e verificação da documentação por parte dos representantes das empresas presentes a CPL entendeu-se que: a empresa **BASE FORTE ENGENHARIA LTDA e ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** encontram-se



HABILITADAS temporariamente, e a empresa **RC BORGES CONSTRUTORA LTDA**, encontra-se INABILITADA temporariamente, pois não cumpriu o item 6.1.2.1.3 do edital apresentando somente a certidão negativa de débitos **imobiliários**, sendo que o edital exige relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, sendo a empresa declarada INABILITADA:

*“6.1.2.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, **relativa aos tributos mobiliários e imobiliários**, dentro do prazo de validade”.*

Foi aberto o prazo de recurso conforme art 109, I, Lei nº 8.666/93:

*“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

**I** - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;**
- b) julgamento das propostas;**
- c) anulação ou revogação da licitação;**
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;**
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa”.**

As empresas **BASE FORTE ENGENHARIA LTDA** e **ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, não concordam com a habilitação e a inabilitação TEMPORARIAMENTE, alegando que a inabilitação da empresa **RC BORGES CONSTRUTORA LTDA**, por não apresentar Certidão conforme item “6.1.2.1.3. Prova de



regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, **relativa aos tributos mobiliários**” já inabilita a mesma permanentemente. Nada mais havendo a constar e a tratar, eu, Derek William Moreira Rosa, Membro da Comissão Permanente de Licitações, lavro a presente ata que foi lida e achada conforme, sendo assinada pelos presentes.

Pouso Alegre/MG, 04 de novembro de 2019.

**PRESIDENTE E MEMBROS DA CPL**

Vanessa Moraes Skielka Silva – Presidente da CPL Vanessa M de Silva

Derek William Moreira Rosa – Membro da CPL Derek

Adilson Tavares da Silva – Membro da CPL Adilson Tavares da Silva

EMPRESAS PARTICIPANTES	ASSINATURA
BASE FORTE ENGENHARIA LTDA	<u>[Assinatura]</u>
ORIGINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	<u>[Assinatura]</u>
RC BORGES CONSTRUTORA LTDA	SEM REPRESENTANTE